



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10.814/2024

**(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES)**

Saquarema, 17 de outubro de 2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Do objeto

1.1.1. Contratação de serviço de emissão de certificados digitais para pessoa física do tipo A3 (com token), homologado pela ICP-BRASIL com validade de 36 (trinta e seis) meses para atender as necessidades do Conselho Tutelar do Município de Saquarema/RJ.

1.2. Serviço de natureza comum e contínua

1.2.1. O presente objeto caracteriza-se como um serviço de natureza comum e contínua, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. Dos quantitativos e das especificações

1.3.1. Será contemplada pela presente contratação os Conselheiros Tutelares do Município de Saquarema/RJ, que utilizarão a tecnologia de Certificado Digital no desenvolver de suas atividades.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO				
ITEM	UND	QTD	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO
1	Un	06	27189	Certificado Digital A3, com Token Pessoa Física

1.4. Da memória de cálculo do quantitativo da contratação

1.4.1. A memória de cálculo diz respeito à previsão da servidora que necessita do certificado digital para o pleno exercício de suas funções como Conselheira Tutelar conforme solicitado no ofício que se encontra na folha 03.

1.4.2. Segue em anexo cópia do documento dos Conselheiros Tutelares.

RELAÇÃO SERVIDORE CERTIFICADO DIGITAL	
MEMÓRIA DE CÁLCULO	
CARGO	QTD
Conselheiros Tutelares	06

1.4. Do prazo da vigência contratual

1.4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.5. Da prorrogação do contrato



1.5.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.6. Condições de guarda e armazenamento

1.6.1. As condições de guarda e armazenamento do token de certificado digital devem garantir a segurança e a integridade do dispositivo. Isso inclui:

1.6.1.1. Armazenar o token em um local físico seguro, protegido contra acesso não autorizado e danos físicos.

1.6.1.2. Implementar medidas para evitar a perda ou o roubo do token.

1.6.1.3. Manter o token atualizado com as últimas atualizações de segurança.

1.7. Declaração de atendimento aos princípios da padronização e do parcelamento

1.7.1. Declaramos que o princípio da padronização do objeto a ser contratado foi atendido, uma vez que as especificações técnicas foram obtidas a partir de catálogo eletrônico apropriado. Quanto ao parcelamento, esclarecemos que não é aplicável no presente caso, pois se trata da aquisição de um único item.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Estudo Técnico Preliminar

2.1.1. O presente Termo foi fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, o qual concluiu pela viabilidade da contratação, adotando-se a dispensa de licitação em decorrência do valor estimado da contratação.

2.2. Das Sociedades Cooperativas

2.2.1. A contratação de cooperativas segue uma regra (tendendo à possibilidade de participação em licitações) e uma exceção (quando a natureza das atividades exige subordinação de mão de obra, impossibilitando a participação). Nesse contexto, será permitida a participação de sociedades cooperativas no processo licitatório, tendo em vista o objeto pretendido: contratação de serviço de emissão de certificados digitais para pessoa física do tipo A3 (com token), homologado pela ICP-BRASIL.

2.3. Da necessidade da contratação

2.3.1. O Certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores e organizações no ambiente digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços online com a garantia de autenticidade e integridade.

2.3.2. A autenticidade garante que o autor do documento é a pessoa identificada no certificado utilizado na assinatura.



2.3.3. A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de emissão de Certificado Digital do tipo A3, e-CPF, com Token Pessoa Física. Esse certificado se faz necessário, tendo em vista que, conforme solicitado no ofício nº 374/2024 que se encontra na folha 03, encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Saquarema, a pedido da Conselheira Tutelar Joana D'arc de F. Almeida, onde ela solicita um novo Token, para acesso ao PJE – Processos Judicial Eletrônico, devido a um bloqueio de forma definitiva após 3 (três) tentativas da senha PUK incorreta.

2.3.4. Cabe ainda ressaltar, que no dia 16/10/2024, esta secretaria recebeu o ofício nº 937/2024, através de e-mail, conforme anexado, reiterando a necessidade de novos certificados digitais também para os Conselheiros Eduardo Almeida Lopes, Luciana Reis, Marcelo dos Santos, Olinda de Oliveira M. Xavier e Camila Quintes da Silva Avelino.

2.3.5. Informamos ainda que a Conselheira Tutelar Olinda de Oliveira M. Xavier encontra-se afastada por tempo indeterminado, por motivos de saúde, conforme mencionado no ofício nº 897/2024, e necessitará do token assim que retornar às suas atividades.

2.3.6. Diante disto, pelos fatos supramencionados, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificado digitais, se faz necessária, para atender os Conselheiros Tutelares, que utilizará a tecnologia de Certificado Digital no desenvolver de suas atividades.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A contratação tem como objetivo a emissão de Certificados Digitais A3, Token e-CPF com validade de 36 (trinta e seis) meses, destinados a suprir a necessidade de trabalho da Conselheira Tutelar que desempenha atividades específicas de suas funções. A seguir, fornecemos uma descrição detalhada de todo o ciclo de vida do objeto contratado:

3.2. Do surgimento da necessidade

3.2.1. Considerando a necessidade de acesso ao PJE Judicial, tendo em vista a capacidade postulatória conferida aos membros deste órgão para ajuizamento de representações por infração administrativa, conforme preleciona o artigo 194 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), surgiu a demanda de planejar e viabilizar a contratação do certificado digital.

3.3. Do levantamento de mercado

3.3.1. Para alcançar o objetivo desejado, foi considerada a opção pelo certificado digital tipo token, além do certificado tipo cartão, acompanhado do leitor de cartão. Nesse sentido, foi observado que o equipamento do tipo cartão + leitor é mais propenso a apresentar defeitos devido à movimentação, armazenamento e possíveis quedas, em comparação ao tipo token.

3.3.2. Após realizar um levantamento de mercado junto às certificadoras homologadas pelo ICP-BRASIL, constatamos que os dois equipamentos (token e cartão + leitor) possuem preços equivalentes. Portanto, foi considerada a preferência pela emissão do Certificado Digital A3, com Token Pessoa Física.

3.3.3. A escolha pelo prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses dos certificados se deve ao fato de a Conselheira Tutelar a ser contemplada ter o final do mandato em dezembro de 2027 e estar no exercício de suas atribuições específicas. Nesse contexto, o uso do certificado digital é essencial para que possa desempenhar plenamente suas funções.

3.5. Da aquisição dos certificados



3.5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, devido ao valor estimado da contratação, obtido por meio do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar. O valor abrange a aquisição de 01 (um) certificado digital A3, com Token Pessoa Física.

3.6. Da distribuição e implementação

3.6.1. Após a aquisição, o certificado digital será entregue a Conselheira Tutelar contemplada. A instalação e configuração dos tokens serão realizadas para garantir que a Conselheira possa acessar os sistemas necessários de forma segura e eficiente.

3.7. Uso e manutenção

3.7.1. Durante o período de validade de 36 meses, a Conselheira Tutelar utiliza o certificado digital para suas atividades diárias, garantindo a autenticidade, integridade e segurança das operações realizadas nos sistemas governamentais. Suporte técnico é disponibilizado para resolver quaisquer problemas relacionados ao uso dos certificados.

3.8. Monitoramento e avaliação

3.8.1. A utilização do certificado é monitorada regularmente para assegurar que os objetivos de segurança e eficiência sejam cumpridos. Feedback dos usuários é coletado para avaliar a eficácia da solução e realizar ajustes, se necessário.

3.9. Renovação

3.9.1. Próximo ao término do prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, um novo levantamento de necessidades e pesquisa de mercado serão realizados para garantir a continuidade do serviço. A renovação dos certificados será planejada e executada de forma a evitar interrupções nas atividades dos servidores.

4. Dos requisitos da contratação

4.1. Da descrição dos serviços

4.1.1. Fornecimento de certificados digitais para pessoa física do tipo A3 (com token), homologado pela ICP-BRASIL com validade de 36 (trinta e seis) meses para atender as necessidades do Conselho Tutelar do Município de Saquarema/RJ.

4.2. Da garantia contratual

4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer um manual de instruções para manuseio do certificado ou orientações que serão repassadas no ato da habilitação dos certificados.

4.2.2. Caso algum token danifique no período de vigência do contrato e que este seja por motivo de fabricação, a empresa fornecedora deverá fornecer outro dispositivo para substituir o danificado, sem custos à CONTRATANTE.

4.2.3. A garantia e assistência técnica de todos os produtos deverão abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado e atualização dos aplicativos fornecidos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



4.2.5. Os tokens a serem adquiridos são usados para gerar e armazenar as chaves criptográficas que irão compor os certificados digitais. Uma vez geradas, as chaves estarão totalmente protegidas, pois não será possível exportá-las ou retirá-las do token, além de protegê-las de riscos como roubo ou violação.

4.2.6. O prazo de garantia de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de recebimento dos certificados pela CONTRATANTE.

4.2.7. A CONTRATADA deve estabelecer uma central de atendimento para abertura de chamados durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. O objeto em questão não prevê subcontratação, pois a emissão de certificados digitais será realizada diretamente pela empresa homologada pela ICP-BRASIL.

4.4. Da sustentabilidade

4.4.1. A execução do serviço pela CONTRATADA deve observância, no que couber, às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A contratada deverá emitir os certificados digitais tipo A3 conforme as especificações da ICP-BRASIL e entregá-los de acordo com o prazo estipulado no contrato.

5.1.2. Garantir a segurança e a integridade dos certificados digitais durante todo o período de validade, utilizando práticas adequadas de armazenamento e transmissão segura.

5.1.3. Fornecer suporte técnico necessário para a instalação, configuração e utilização dos certificados digitais.

5.2. Regime de execução

5.2.1. Regime de execução continuado.

5.3. Condições gerais de entrega

5.3.1. Do prazo de fornecimento e seu respectivo marco de contagem

5.3.1.1. A emissão e entrega dos certificados digitais e tokens devem ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação.

5.3.2. Forma de fornecimento do objeto

5.3.2.1. Na ocasião da entrega, os tokens deverão estar devidamente embalados, lacrados e com identificação visível, contendo o nome do titular do certificado.

5.3.3. Endereço e horário para fornecimento do objeto

5.3.3.1. Os certificados digitais deverão ser entregues das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Saquarema,



situado na Avenida Saquarema, nº 4299, Porto da Roça – Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa - Saquarema-RJ.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Da fiscalização da execução contratual

6.1.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidores designados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, com responsabilidades específicas.

6.1.2. O fiscal técnico será responsável por verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos.

6.1.3. O fiscal administrativo será encarregado de acompanhar o cumprimento das condições contratuais relacionadas à administração do contrato, incluindo prazos de entrega, documentação exigida e questões financeiras, assegurando que todas as obrigações administrativas sejam cumpridas de acordo com as normas estabelecidas.

6.1.4. Não será necessário designar um fiscal setorial, pois a execução do objeto não ocorrerá em setores distintos.

6.1.5. Cabe aos fiscais mencionados garantir o cumprimento integral das normas contratuais, visando à efetiva concretização dos objetivos pretendidos pela Administração Pública.

6.1.6. As avaliações promovidas pelo fiscal serão documentadas nos Relatórios de Fiscalização, que serão encaminhados à autoridade competente para ciência.

6.1.7. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. Formalização da solicitação de pagamento: A formalização da solicitação de pagamento será realizada por meio de Nota Fiscal, na qual o Município de Saquarema será identificado como o tomador, com o CNPJ 32.147.670/0001-21. Essa solicitação será embasada nos títulos e documentos que comprovem o crédito correspondente, devidamente certificados pelo fiscal do contrato. A autorização para pagamento será concedida pela autoridade competente, com o valor devido a ser depositado na conta bancária fornecida pelo CONTRATADO.

7.2. Emissão de nota fiscal: O CONTRATADO emite a nota fiscal referente à prestação dos serviços de emissão de certificados digitais, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

7.3. Recebimento provisório do objeto: Após a confirmação do pagamento, o CONTRATANTE envia os tokens necessários para a emissão dos certificados digitais. O CONTRATADO os recebe e realiza uma verificação inicial para garantir que estejam em conformidade com as especificações contratadas, procedendo então ao recebimento provisório do objeto.

7.4. Recebimento definitivo do objeto: Após 15 (dez) dias de uso, e estando os tokens atendendo plenamente o propósito pleiteado, proceder-se-á ao recebimento definitivo do objeto.

8. Formas e critérios de seleção do fornecedor

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, devido ao valor estimado da



contratação, obtido por meio do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar. O valor abrange a aquisição de 01 (um) certificado digital A3, com Token Pessoa Física.

9. Estimativa do valor da contratação

PREÇOS UNITÁRIOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				
ITEM	UND	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
Certificado Digital A3, com Token Pessoa Física	Un	06		

9.1. A estimativa do valor da contratação está devidamente indicada no Estudo Técnico Preliminar referente a este objeto de contratação. O orçamento definitivo será elaborado oportunamente pelo Departamento de Compras, responsável central pela cotação de preços, cabendo, nesta etapa, a inclusão do modelo de pesquisa que servirá de base para as propostas.

10. Dotação orçamentária,

10.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ref. Lei Orçamentária Anual de 2024			
Órgão	Unid. Orçamentária	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
07 - Secretaria de Desenvolvimento Social	07.020 – Fundo da Criança e Adolescente	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	170401 - Royalties Lei 9.478/97

11. Obrigações da contratante

11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

11.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.

11.4. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à contratante e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo.

11.5. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua adequação aos termos contratuais.



11.6. À contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

12. Obrigações da contratada

12.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. Realizar a entrega dentro das condições de entrega estipuladas no item 5.3 deste Termo.

12.3. Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal.

12.4. O material deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo substituído em caso de danos ou defeitos.

12.5. O retardamento, não injustificado, na entrega do material considerar-se-á como infração contratual.

12.6. Assegurar a proteção dos dados pessoais dos Conselheiros Tutelares que serão contemplados com os certificados digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, podendo ser responsabilizada civil e criminalmente por qualquer vazamento de informação da base de dados transferida a terceiros para fins divergentes dos celebrados no instrumento de Contrato.

13. Previsão de sanções administrativas

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas na Lei nº 14.133/2021:

13.1.1 *Advertência;*

13.1.2 *Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;*

13.1.3 *Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;*

13.1.4 *Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;*

13.1.5 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;*

13.2 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 observará os seguintes parâmetros:

13.2.1 *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;*

13.2.2 *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*



- 13.2.3 *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;*
- 13.2.4 *0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;*
- 13.2.5 *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;*
- 13.2.6 *As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais;*
- 13.2.7 *As sanções previstas no item 12.1 do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas de forma concomitantes e, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;*
- 13.2.8 *As multas previstas neste tópico não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;*
- 13.2.9 *As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;*
- 13.2.10 *Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento;*
- 13.2.11 *A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;*
- 13.2.12 *A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*

13.3 A recusa das licitantes em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 13.1.

14. Hipóteses de extinção contratual

14.1. As hipóteses de extinção de contratos ocorrerão nas seguintes hipóteses:

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15. Critérios de reajuste

15.1. De acordo com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Nesse sentido, o reajuste deverá ser feito com base no índice IPCA-E ou, na hipótese de sua indisponibilidade, outro equivalente determinado pelo Governo Federal.

16. Critérios de desempate

16.1. Os critérios de desempate aplicáveis ocorrerão nas hipóteses e de acordo com o previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.



“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1 O fornecedor será selecionado, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação direta, valendo-se do Sistema de Dispensa Eletrônica, será selecionada a empresa que apresente o menor preço para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

17.2 O fornecimento do objeto será imediato.

Exigências de habilitação

17.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

17.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



17.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

17.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

17.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

17.19.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.19.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

17.20 Apresentação de Alvará de Funcionamento da empresa expedido pelo órgão competente;

17.21 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço igual ou similar ao objeto da licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos com as especificações constantes do Termo de Referência;

17.22 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.22.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.22.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia de contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>Flora Soares Vianna Matrícula: 954519-5 Setor Orçamentário</p>	<hr/> <p>Joice Mattos Terra Bravo Matrícula: 954527-6 Setor Orçamentário</p>
AUTORIDADE MÁXIMA Saquarema, 17 de outubro de 2024.	
<hr/> <p>Daniele Borges dos Santos Vignoli Matrícula: 87811-1 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social</p>	